



## Prefeitura Municipal de Catas Altas

### AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

<b>DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2024</b>	<b>PROCESSO Nº 164/2024</b>
Critério de Julgamento: <b>Menor preço por Lote</b>	Modo de Disputa: <b>Aberto</b>
<b>Início do Recebimento das Propostas</b> <b>12/09/2024 Horas – 11:00:00</b>	<b>Final do Recebimento de Propostas:</b> <b>18/09/2024 Horas 08:00:00</b>
<b>Início de Lances</b> <b>18/09/2024 – Horas 08:30:00</b>	<b>Final de Lances</b> <b>18/09/2024 – Horas 15:00:00</b>
<b>Referência de Tempo</b> Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.	
<b>Vistoria?</b> <input type="checkbox"/> Obrigatória <input type="checkbox"/> Facultativa <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	<b>Amostra/Demonstração?</b> <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
<b>LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:</b> <a href="http://www.portaldecompraspublicas.com.br">www.portaldecompraspublicas.com.br</a>	
<b>CONSULTAS E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:</b> Na internet sítios: <a href="https://transparencia.catasaltas.mg.gov.br/licitacoes">https://transparencia.catasaltas.mg.gov.br/licitacoes</a> , <a href="http://www.portaldecompraspublicas.com.br">www.portaldecompraspublicas.com.br</a> , e <a href="https://pncp.gov.br">https://pncp.gov.br</a> Telefone: (031) 3832-7113 / 3832-7583 Horários: 07h as 11h e de 13h as 16h	

O **MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS/MG**, através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nomeados pelo Decreto 531/2024, **comunica a DISPENSA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, com aplicação subsidiária das Leis Complementares nº 123/2006, nº 147/2014 e nº 155/2016 e Decretos Municipais nº 224/2022, nº 311/2023, nº 318/2023, nº 320/2023, nº 322/2022 nº 323/2023 e nº 324/2023.



# Prefeitura Municipal de Catas Altas

---

## 1. OBJETO

1.1. O objeto desta Dispensa é a contratação de empresa para prestação de serviços de realização de estudo de Controle de Qualidade em Radiodiagnóstico, com certificação dos equipamentos emissores de Raios-X, realização de testes previstos na RDC 330 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), segurança e proteção radiológica dos serviços de Raios-X conforme condições da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

## 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente Dispensa Eletrônica se dará mediante Sistema integrante do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

2.2. Os fornecedores deverão se cadastrar previamente no Portal de Compras Públicas para acesso ao sistema e operacionalização.

2.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.4. O fornecedor organizado em cooperativa deverá cumprir os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 2.5. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.5.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.5.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.6. Agente público do órgão ou entidade contratante;

2.5.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.8. Estrangeiras que não tenham sede e administração no país;

2.5.9. Em recuperação judicial ou extrajudicial ou em processo de falência, dissolução ou liquidação “EXCETO se empresa fornecedora, submetida a processo de recuperação judicial, comprovar sua capacidade econômico-financeira para assumir o contrato e, neste aspecto, apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique encontrar-se apta, econômica e financeiramente, para participar de procedimento licitatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021”;

2.5.10. Seja declarada inidônea em qualquer esfera do governo;

2.5.11. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2. será também aplicado ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela

---



## Prefeitura Municipal de Catas Altas

---

aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

**2.7.** A vedação de que trata o item **2.5.6.** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**2.8.** A observância das vedações dos itens anterior é de inteira responsabilidade do fornecedor que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

**2.9.** Não poderão se beneficiar do regime simplificado e favorecido em licitações concedido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte pela Lei Complementar nº 123/2006, nº 147/2014 e nº 155/2016, fornecedores que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no artigo 3º, da referida Lei Complementar.

### **3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

**3.1.** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

**3.1.1.** A proposta com o valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), deve ser em moeda corrente nacional, respeitando o limite de **duas casas decimais**;

**3.2.** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

**3.2.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Licitante.

**3.2.2.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

**3.2.3.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**3.3.** Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

**3.4. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:**

**3.4.1. DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP** – Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar. **Quando for o caso;**

**3.4.1.1.** A assinalação do campo “NÃO” apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Federal Complementar nº 123/2006, mesmo que Microempresa, Empresa de Pequeno Porte.

**3.1.2. DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO AVISO** – Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no aviso e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no aviso.

**3.1.3. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS** – Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

---



## Prefeitura Municipal de Catas Altas

---

**3.1.4. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE** – Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**3.1.5. DECLARAÇÃO DE VERACIDADE** – Declaro cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

**3.1.6. DECLARAÇÃO DE NÃO-EMPREGO DE MENORES** – Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

**3.2.** A falsidade das declarações sujeitará o fornecedor às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Aviso, bem como em demais normas aplicáveis ao caso, como a Lei Anticorrupção (Lei 12846/2013).

### 4. FASE DE LANCES

**4.1.** A partir do horário e data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

**4.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**4.2.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do lote.

**4.3.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**4.3.1.** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

**4.4.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de oferta deverá ser de **R\$ 0,50 (cinquenta centavo)**, nos termos do art. 57 da Lei 14.133/2021.

**4.5.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

**4.6.** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**4.7.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

**4.8.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

**4.8.1.** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

**4.9.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será nesta ordem:

**4.9.1.1.** Reabertura da disputa por igual período para as empresas empatadas;

**4.9.1.2.** Avaliação de desempenho contratual prévio;

**4.9.1.3.** Desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres;

**4.9.1.4.** Desenvolvimento de ações de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



## Prefeitura Municipal de Catas Altas

---

**4.9.2.** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- I** – Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital contratante ou, no caso de contratação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- II** – Empresas brasileiras;
- III** – Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV** – Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**4.9.3.** As regras citadas não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

### 5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

**5.1.** Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

**5.2.** No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

**5.2.1.** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

**5.2.2.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

**5.2.3.** Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

**5.3.** Estando o preço compatível, **será solicitado o envio da proposta** e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

**5.4.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**5.5.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**5.5.1.** Contiver vícios insanáveis;

**5.5.2.** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso de Contratação Direta ou em seus anexos;

**5.5.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**5.5.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**5.5.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

**5.6.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

**5.6.1.** For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



## Prefeitura Municipal de Catas Altas

---

**5.6.2.** Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

**5.7.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**5.8.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**5.9.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**5.10.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**5.11.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

### 6. HABILITAÇÃO

**6.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no Portal de Compras Públicas, consulta ao Departamento de Licitações e demais órgãos de controle do Município.

**6.1.1.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.

**6.1.2.** Os documentos de habilitação exigidos no aviso deverão ser encaminhados apenas pelo fornecedor vencedor, nos termos do art. 63, inciso II da Lei n.º 14.133/2021.

**6.1.2.1. O fornecedor vencedor deverá enviar os documentos de habilitação final no prazo de 02 (duas) horas,** após a solicitação do Agente, sob pena de desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso.

**6.1.3.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor.

**6.1.4.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas sob pena de inabilitação.

**6.1.5.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**6.1.6.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**6.1.7.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**6.1.8.** Serão aceitos registros de CNPJ do fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



## Prefeitura Municipal de Catas Altas

---

**6.1.9.** Os fornecedores deverão encaminhar, nos termos deste Aviso de Contratação Direta, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

### **6.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g) Caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- h) No caso de consórcio deverá apresentar comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- h.1) Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- i) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- j) Procuração, Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Carteira de identidade do representante legal em caso de não ser sócio administrador registrado no contrato social.

### **6.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), do Ministério da Fazenda;
- b) Comprovação de regularidade perante o FGTS;
- c) Certidão de Regularidade da Fazenda Pública Federal, conjunta com a Dívida Ativa da União e Certidão de Regularidade do INSS;
- d) Comprovação de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- e) Comprovação de regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou da sede do fornecedor;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**6.3.1.** Caso o fornecedor detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

### **6.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Comprovação de regularidade de falência ou recuperação da empresa expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de no máximo 90 (noventa) dias ou 03(três) meses da data prevista para a realização da sessão pública da Dispensa, no caso de ausência de validade específica. **Ou**
  - b) A empresa, submetida a processo de recuperação judicial, deverá comprovar sua capacidade econômico-financeira para assumir o contrato e, neste aspecto, apresentar certidão emitida pela
-



## Prefeitura Municipal de Catas Altas

---

instância judicial competente, que certifique encontrar-se apta, econômica e financeiramente, para participar de procedimento licitatório, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

**6.5.** Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da convocação, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

**6.5.1.** A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a contratação.

**6.6.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**6.7.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso.

**6.8.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Aviso de Contratação Direta, o fornecedor será declarado vencedor.

**6.9.** Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente, não havendo prazo nos documentos eles serão considerados válidos se emitidos em até 180 (cento e oitenta) dias.

### **7. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**7.1. A proposta final deverá ser encaminhada pelo fornecedor no prazo de 02 (duas) horas,** após a solicitação do Agente, sob pena de desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta. A proposta deverá:

**7.1.1.** Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo todas as folhas serem assinadas pelo representante legal.

**7.1.2.** A proposta final deve conter os dados do fornecedor e do representante legal conforme modelo constante no anexo III.

**7.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do Contrato e aplicação de eventual sanção, se for o caso.

**7.2.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam ao fornecedor.

**7.3.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

**7.3.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**7.4.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Aviso, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**7.5.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro fornecedor.

**7.6.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

### **8. CONTRATAÇÃO**

---



## Prefeitura Municipal de Catas Altas

---

**8.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**8.2.** O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação por e-mail, para comparecer na sede da PMCA, no Departamento de Licitações, para assinatura do contrato, sob pena de decair o seu direito, sem prejuízo das sanções previstas neste aviso.

**8.3.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceite da Administração.

**8.4.** O Contrato poderá ser assinado mediante a utilização de assinaturas digitais por meio de certificados digitais emitidos por autoridade certificadora (*Obs. a assinatura digital deve ser efetuada em todas as páginas do documento*).

### **9. FORMA DE CONCESSÃO DE REAJUSTE, REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E REPACTUAÇÃO:**

**9.1.** O reajustamento do preço, quando cabível, se dará em conformidade com o IGP-M, somente poderá ser concedido à Contratada a partir de 1 (um) ano contado da data da apresentação da proposta pelo licitante (artigo 135, §3º, da Lei nº 14133/21), mediante justificativa da variação do custo de produção no período, mediante simples apostila.

**9.2.** Caso a proposta, na fase de negociação tenha sido modificada por desconto maior que a planilha original, o prazo para reajuste será contado da juntada da nova planilha readequada, e esta data é que será considerada como ponto de início do interstício para concessão do reajuste anual.

**9.3.** O reequilíbrio econômico-financeiro e repactuação do contrato/ata de registro de preços, quando cabíveis, serão realizados nas formas prescritas na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal n.º 115/2022.

### **10. SANÇÕES:**

**10.1.** Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelas partes, salvo casos fortuitos ou de força maior, a parte infratora responderá pelas sanções previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021 e **Decreto Municipal nº 318/2023** sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**10.2.** A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou
- b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

**10.2.1.** Para aplicação da sanção de Advertência, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução da ata e não causem prejuízos à administração.

**10.3.** A penalidade de multa será calculada, nos termos do art. 8º do Decreto Municipal 318/2023, observado os seguintes critérios:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do material ou prestação do serviço, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;



## Prefeitura Municipal de Catas Altas

---

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou prestação do serviço, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total da ata/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

d) 20% (vinte por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material ou rescisão da ata/contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

e) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento no caso de entrega de objeto ou serviço, com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e

f) 30% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da ata/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula da ata/contrato exceto prazo de entrega.

**I** – A aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa; e

**II** – A aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da ata cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou demais normas aplicáveis.

**III** – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**IV** – A multa de que trata o caput deste artigo poderá, na forma do edital, contrato ou de outro instrumento obrigacional, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração pública municipal.

**V** – O atraso injustificado na execução da ata sujeitará a Promitente Fornecedor a multa de mora, na forma prevista em edital, em ata ou em outro instrumento obrigacional.

**VI** – A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas no edital, no Decreto Municipal 318/2023 e demais normas correlatas.

**10.4.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

**I** – Der causa à inexecução parcial da ata, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**II** – Der causa à inexecução total da ata;

**III** – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**IV** – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**V** – Não celebrar a ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou

**VI** – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**10.4.1.** Considera-se inexecução total da ata para fins deste instrumento:

**I** – Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; e

**II** – Recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, o que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.



## Prefeitura Municipal de Catas Altas

---

**10.4.2.** Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:

**I** – Será intimado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;

**II** – A justificativa apresentada pela licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, e a apresentada pela Promitente Fornecedora será analisada pelo fiscal da ata que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade competente;

**III** – Rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade; e

**IV** – Preliminarmente à instauração do processo de que trata o inciso III do § 2º poderá ser concedido prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

**10.4.2** – A sanção prevista no item 10.4 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da administração pública do Município de Catas Altas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**10.5** – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

**I** – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata;

**II** – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata;

**III** – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**IV** – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou

**V** – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.5.1.** A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e à Controladoria Geral do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

**10.5.2.** A sanção prevista no item 10.5, aplicada por qualquer ente da federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Catas Altas, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**10.6.** O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente a uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

**10.6.1.** Não se aplica a regra prevista no item 10.6 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

**10.6.2.** O disposto neste item não afasta a possibilidade de aplicação da sanção de multa cumulativamente à sanção mais grave.

**10.7.** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**10.8.** Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

**10.9.** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

**a)** Descumprir as condições da ata de registro de preços e/ou do instrumento editalício;

**b)** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

**c)** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**d)** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 156 da Lei nº 14.131/2021.

---



## Prefeitura Municipal de Catas Altas

---

**10.10.** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade superior do órgão gerenciador.

### **11. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no aviso de licitações do Portal de Compras Públicas, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

**11.2.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

**11.2.1.** Republicar o presente aviso com uma nova data;

**11.2.2.** Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

**11.2.2.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

**11.2.3.** Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

**11.3.** As providências dos subitens 11.2.1 e 11.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

**11.4.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

**11.5.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**11.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

**11.7.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

**11.8.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**11.9.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**11.10.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**11.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

**11.12.** Da sessão pública será divulgada em Ata no sistema eletrônico.

**11.13.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



## Prefeitura Municipal de Catas Altas

---

### **12. ANEXOS**

ANEXO I – ETP;

ANEXO II – Termo de Referência;

ANEXO III – Modelo da Proposta Comercial Readequada;

ANEXO IV – Minuta do Contrato.

Catas Altas/MG, 10 de setembro de 2024.

**Saulo Morais de Castro**  
**Prefeito**



# Prefeitura Municipal de Catas Altas

## ANEXO I

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

#### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR COMPRA DIRETA DE ESTUDOS DE LAUDOS RADIOLÓGICOS

##### 1- INTRODUÇÃO

Este documento tem a finalidade de apresentar estudos e justificativas coerentes para a contratação de empresa especializada em realizar laudos radiométricos em aparelhos de raio-X, conforme especificações para a Secretaria Municipal de Saúde de Catas Altas, conforme determinado pela lei nº 14.133/21. O objetivo principal do documento é estudar e detalhar a necessidade dessa contratação, identificando no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, proporcionando à administração informações seguras e fidedignas.

##### 2- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A sala de raio-X do município necessita de adequação para atender às normas de proteção radiológica. A contratação de uma empresa especializada para realizar laudos radiométricos é essencial para garantir que os aparelhos de raio-X odontológicos panorâmicos operem dentro dos parâmetros de segurança radiológica exigidos por lei. A avaliação periódica da radiação é vital para proteger tanto os profissionais de saúde quanto os pacientes contra os riscos associados à exposição inadequada à radiação, além de assegurar que os equipamentos estejam em conformidade com as regulamentações vigentes.

Com a realização dos laudos radiométricos, será possível identificar eventuais problemas na blindagem da sala, verificar a calibração dos equipamentos e assegurar que as doses de radiação emitidas estejam dentro dos limites seguros. A demanda crescente da população de Catas Altas por exames de raio-X odontológicos torna imperativa a realização contínua de avaliações radiométricas, garantindo a segurança e a qualidade dos serviços de saúde oferecidos.

Portanto, a contratação de uma empresa especializada em laudos radiométricos é uma medida indispensável para garantir a conformidade dos equipamentos de raio-X com as normas de proteção radiológica, a segurança dos serviços de saúde e a proteção dos profissionais e pacientes. Esta iniciativa está alinhada com o compromisso da administração municipal de promover um atendimento de saúde eficiente e seguro para toda a comunidade de Catas Altas.

##### 3- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação se encontram no termo de referência deste processo licitatório.

##### 4- LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram realizadas pesquisas de mercado com três empresas que prestam serviços de laudos radiométricos e teste de constância para compor a melhor proposta a ser contratada. Cada fornecedor apresentou suas propostas, que foram cuidadosamente comparadas para identificar a opção mais vantajosa. A realização dessas pesquisas de mercado nos permite tomar uma decisão informada, assegurando que o investimento será bem aproveitado e que o serviço contratado atenderá todas as nossas necessidades com eficiência e qualidade.

##### 5- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após análise das alternativas disponíveis que atendam à necessidade da área requisitante, considerando a viabilidade técnica e econômica, a solução indicada neste documento é a contratação por meio de CONTRATAÇÃO DIRETA. Essa decisão se baseia na especificidade do serviço e na necessidade de garantir a segurança radiológica conforme as normativas vigentes.

A contratação da empresa especializada é justificada pela necessidade de agilidade na realização dos laudos radiométricos, conforme especificações, métricas e padrões mínimos de desempenho estabelecidos pelo setor requisitante. Adicionalmente, a contratação desse serviço está bem abaixo do valor máximo permitido para



## Prefeitura Municipal de Catas Altas

---

licitações simplificadas por esta secretaria, de acordo com a Lei 14.133/21. Essa prática evitará a exposição inadequada à radiação e assegurará a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde oferecidos à população de Catas Altas.

Outro fator preponderante para a contratação via licitação é a orientação recebida de órgãos reguladores, que destacam a importância de realizar laudos radiométricos regularmente para manter a conformidade dos equipamentos de raio-X com as normas de segurança. Seguir essa orientação técnica é uma medida prudente para manter o padrão de excelência esperado e evitar possíveis problemas futuros.

Portanto, a contratação da empresa especializada para realizar laudos radiométricos é uma medida estratégica e necessária para a eficiência e segurança dos serviços de radiologia odontológica, alinhando-se com os princípios de economicidade e celeridade exigidos pela administração pública.

### **6- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

Será contratada uma empresa especializada para realizar dois laudos radiométricos e dois testes de constância conforme descrição contida no termo de referência.

### **7- ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO**

A estimativa de preço foi de acordo com média de preço dos orçamentos disponibilizados por estabelecimentos e Banco de Preço.

### **8- JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO**

Não Aplicável.

### **9- CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

Este termo não se aplica a este processo de licitação.

### **10- ALINHAMENTO COM PAC**

De acordo com a lei de diretrizes orçamentárias e a Programação Anual de Saúde, existe um orçamento destinado à contratação de serviços de saúde que é aplicável a este processo de licitação. Observa-se no Plano Plurianual - PPA – Implantar serviço especializado Odontológico no Centro de Saúde, com realização de serviço em Endodontia e Prótese Dentária.

### **11- DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

A contratação da empresa especializada para realizar laudos radiométricos na sala de raio-X da Policlínica Amélia Cota Hosken visa assegurar a conformidade com as normas de segurança radiológica, garantindo um ambiente seguro e eficiente para a realização de exames e diagnósticos. Com a realização dos laudos, será possível identificar e corrigir eventuais falhas na proteção radiológica, garantindo a continuidade dos serviços.

Esta medida permitirá que a sala de exames de raio-X opere de forma segura, assegurando a proteção dos profissionais de saúde e dos pacientes, o que é crucial para a segurança e eficácia dos serviços prestados. A adequação às normas de proteção radiológica também contribui para a longevidade dos equipamentos médicos, reduzindo a necessidade de manutenção e reparos frequentes.

A modernização das práticas de segurança radiológica resultará em melhores condições de trabalho para os profissionais de saúde, melhorando a eficiência e a qualidade do atendimento prestado à população de Catas Altas. Com a contratação da empresa para laudos radiométricos, espera-se evitar a exposição inadequada à radiação, garantindo a continuidade dos serviços de saúde pública no município.

A contratação por licitação, por estar bem abaixo do valor máximo permitido pela Lei 14.133/21, é uma solução econômica e ágil, assegurando que a população de Catas Altas tenha acesso a um atendimento seguro e eficiente, alinhado ao compromisso da administração municipal com a promoção da saúde pública.

### **12- PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

---



## Prefeitura Municipal de Catas Altas

---

Os prazos evidenciados no termo de referência e contrato deverão ser cumpridos, caso isso não ocorra penalidades deverão ser adotadas. Caso a prestadora de serviços preveja a não entrega conforme evidenciado no termo de referência e contrato, o fiscal do contrato deverá ser contatado impreterivelmente via telefone e e-mail, que deverá ser formalizado documentalmente com os motivos para possibilidade de postergar a entrega.

### **13- IMPACTOS AMBIENTAIS**

Não aplicável.

### **14- VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Mediante análise dos termos supracitados, com orçamento previsto no Plano Anual de Saúde para a contratação de serviços de saúde nas diversas atividades executadas pela Secretaria Municipal de Saúde, se faz viável a realização desta contratação. Recursos federais, estaduais e municipais são exclusivamente destinados para as ações de saúde ao longo do ano, sendo que alguns destes são exclusivos para a contratação de serviços especializados.

Visando um atendimento amplo em saúde aos munícipes de Catas Altas, mediante recursos financeiros destinados a esta finalidade e conforme necessidade expressa pelo serviço público de saúde, solicita-se a contratação, por meio de processo licitatório, da empresa especializada para realizar laudos radiométricos conforme especificado no termo de referência desta requisição.

Adicionalmente, conforme as orientações técnicas fornecidas por órgãos reguladores, a realização periódica de laudos radiométricos é imprescindível para garantir a segurança radiológica e o desempenho ideal dos equipamentos de raio-X. A contratação por meio de licitação é justificada pela necessidade de proteger os profissionais e pacientes contra a exposição inadequada à radiação, garantindo a longevidade operacional dos equipamentos além do ganho técnico e de segurança conforme mencionado por especialistas. Esta abordagem não apenas assegura a conformidade com as normas vigentes, mas também garante a continuidade dos serviços de radiologia sem interrupções, mantendo a qualidade e a precisão dos diagnósticos. A contratação por licitação, sendo um processo alinhado com a Lei 14.133/21, permite que a Secretaria Municipal de Saúde de Catas Altas atenda rapidamente às exigências técnicas, promovendo a eficiência e a economicidade nos investimentos em saúde pública.

A contratação da empresa especializada para laudos radiométricos é essencial para garantir a segurança e a eficiência operacional dos equipamentos de raio-X odontológicos panorâmicos na Policlínica Amélia Cota Hosken, assegurando a continuidade dos serviços de saúde pública com a qualidade necessária para atender à demanda crescente da população. A viabilidade financeira e técnica desta contratação está alinhada com o compromisso da administração municipal de promover um atendimento de saúde eficiente e seguro para toda a comunidade de Catas Altas.

Catas Altas/MG, 21 de agosto de 2024.

**Gustavo Assis de Souza**  
**Coordenador APS**  
**Enfermeiro**



# Prefeitura Municipal de Catas Altas

## ANEXO II

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

**1.1.** O objeto desta Dispensa é a contratação de empresa para prestação de serviços de realização de estudo de Controle de Qualidade em Radiodiagnóstico, com certificação dos equipamentos emissores de Raios-X, realização de testes previstos na RDC 330 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), segurança e proteção radiológica dos serviços de Raios-X conforme condições da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA

**2.1.** O presente serviço tem por finalidade a realização de estudos para emissão de Teste de Constância e Laudo Radiométrico, do aparelho de Raio-X convencional da Policlínica Amélia Cota Hosken, para garantia da qualidade em radiodiagnóstico, visando uma prestação de serviços segura e condizente com a legislação vigente para tal. Esse estudo tem a finalidade de garantir que o serviço radiológico produza radiografias de qualidade com a menor dose de radiação para os pacientes e profissionais ocupacionalmente expostos, atendendo aos requisitos da RDC 330 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), editada em dezembro de 2019, que disciplina a prática com os Raios-X para fins diagnósticos e intervencionistas.

A contratação configura-se conveniente ao interesse público, uma vez que os exames realizados pelos equipamentos de Raio-X convencional e odontológico são necessários para que a Secretaria Municipal de Saúde desempenhe suas atribuições e cumpra com as normas vigentes.

A não contratação implica no descumprimento à imperiosa exigência fiel das normas de proteção tanto para paciente, quanto dos profissionais operadores, consubstanciadas no art. 7º, XXII, da Constituição Federal de 1988 e na RDC 330 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Os serviços citados no Termo de Referência são essenciais para o funcionamento da radiologia perante às legislações federais que versam acerca de todo serviço diagnóstico, de forma a evitar que os equipamentos sejam operados fora das condições exigidas e assegurar que as ações reparadoras necessárias sejam executadas prontamente, evitando gerar um ambiente inseguro para usuários e profissionais expostos.

Diante do exposto acima e pela possibilidade concedida pela lei de licitações 14,133/21 para contratação direta, esta se justifica pelo valor ser inferior ao limite do município, amparado pela supracitada lei.

Sendo assim, solicita-se a contratação direta pelo motivo de valor de empresa prestadora dos serviços de laudos radiológicos conforme termo de referência.

#### 3. ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

LOTE 01				
ITEM	QUANT.	UNID.	CÓD.	DESCRIÇÃO DO MATERIAIS
1	02	SERV	29124	<b>TESTE DE CONSTÂNCIA</b> Teste de aceitação e de controle de qualidade em equipamento de Raio X clínico (médico) e Raio X panorâmico (odontológico) no município.



## Prefeitura Municipal de Catas Altas

				Realizados por profissional habilitado junto à Vigilância Sanitária. Ser realizado em conformidade a legislação sanitária vigente no Brasil.
2	02	SERV	29125	<b>LEVANTAMENTO RADIOMÉTRICO</b> Verificar se os níveis de dose expostos à equipe e ao público atendem aos limites estabelecidos por lei do equipamento de Raio X clínico (médico) e Raio X panorâmico (odontológico) no município. Ser realizado em conformidade a legislação sanitária vigente no Brasil.
<b>OBS: A Empresa vencedora devesa comparecer sem custo adicional no Municipal de Catas Altas no endereço fornecido na Ordem de Serviço, para a execução dos serviços.</b>				

### 3.1. PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- a) A Contratada devesa fornecer as seguintes atividades:
- b) Elaboração e documentação acerca das recomendações contidas nos laudos de levantamento radiométrico e testes de constância, de acordo com a RDC 330 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
- c) Os laudos emitidos devesa estar em conformidade à RDC 330 da ANVISA.
- d) A partir da execução das medições, a Contratada tem 10 (dez) dias para a entrega dos respectivos relatórios;
- e) Os relatórios devesa ser assinados por um profissional qualificado.
- f) Devesa ser anexados aos relatórios entregues:
- g) Certificado de qualificação do profissional que realizou os testes bem seu registro (do profissional) na ANVISA, conforme estabelecido na RDC 330 da ANVISA.
- h) Certificado de calibração dos equipamentos utilizados para a realização dos testes dentro de prazo válido.
- i) Fotografias datadas retratando os equipamentos/ambientes avaliados, assim como, os equipamentos de teste utilizados.
- j) Os destinatários dos relatórios do serviço contratado são da secretaria Municipal de Saúde. Os relatórios devesa ser devidamente assinados por funcionário qualificado responsável pelos testes/análises realizados e uma cópia dos relatórios também devesa ser enviada por meio eletrônico para os e-mails do fiscal e gestor do contrato;
- k) O acompanhamento dos profissionais durante a realização do serviço contratado será realizado por profissional da Unidade e sempre que possível por um representante da saúde.
- l) Será de responsabilidade da Contratada observar os feriados e pontos facultativos Municipais, quando do dia programado para entrega dos produtos.

### 4. ESPECIFICAÇÕES DA EXECUÇÃO

- 4.1. A Empresa vencedora devesa comparecer sem custo adicional no Municipal de Catas Altas no endereço fornecido na Ordem de Serviço, para a execução dos serviços.
- 4.2. A Contratada devesa iniciar, no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço
- 4.3. O serviço devesa ser realizado por um profissional capacitado sob supervisão do responsável pelo Contrato.



## Prefeitura Municipal de Catas Altas

---

**4.4.** A empresa se responsabilizará pela emissão do Laudo e pelos equipamentos necessários para a realização do serviço.

**4.5.** O prazo poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificados os motivos e aceitos pela Administração.

**4.5.1.** Para os fins previstos neste item a Contratada deverá protocolar o seu pedido devidamente justificado antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

### **5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** A dotação orçamentária será a constante do orçamento do exercício vigente na rubrica a seguir e sucessivas correspondentes:

#### **5.2. Secretaria Municipal de Saúde**

Despesa Principal nº 512 – Desdobramento nº 1582.

### **6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **6.1. São obrigações da Contratada:**

- a) Responsabilizar-se pela qualidade da prestação dos serviços do objeto licitado;
- b) Dar plena e eficaz execução dos serviços, nos termos de sua proposta, com qualidade técnica exigida para os trabalhos, sob as penas da legislação específica;
- c) Arcar com as despesas operacionais: transporte, alimentação e outras;
- d) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da Contratada;
- e) Responsabilizar-se pelos tributos federais, estaduais ou municipais, encargos trabalhistas e sociais previamente decorrentes do contrato, bem como, acidentes de trabalho, não gerando nenhum vínculo, ficando o Contratante isento de qualquer reclamação decorrente deste;
- f) Manter durante todo o período de vigência do contrato as condições exigidas para habilitação;

#### **6.2. Constituem obrigações do Contratante:**

- a) Emitir a ordem de serviço e demais comunicados inerentes à execução do objeto;
- b) Fiscalizar a prestação dos serviços do objeto contratual;
- c) Efetuar os pagamentos conforme previsão neste instrumento;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

### **7. PAGAMENTOS**

**7.1.** O pagamento dar-se-á em até 10 (dez) dias posteriores a entrega dos materiais para as MPE's, de acordo com o Decreto Municipal nº 1.714/2012, e em até 15 (quinze) dias para as empresas de médio e grande porte, mediante apresentação da nota fiscal e com aceite da fiscal do contrato.

**7.2.** Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir do recebimento da(s) correspondentes(s) regularização(ões).

**7.3.** Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão municipal, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**7.4.** Para receber seus créditos a Contratada deverá comprovar a manutenção da regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

**7.5.** A administração da PMCA, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

**7.6.** Nenhum outro pagamento será devido pelo município a Contratada, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a Contratada é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares.



## Prefeitura Municipal de Catas Altas

---

### 8. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

**8.1.** Fica indicado como fiscal, o Sr. Gustavo Assis de Souza, Enfermeiro, endereço eletrônico: [aps@catasaltas.mg.gov.br](mailto:aps@catasaltas.mg.gov.br) e telefone: (31)3832-7315, para acompanhar e fiscalizar a aquisição do objeto, adotando procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas deste instrumento e disposições legais.

**8.2.** Fica indicada como gestora a Sra. Jalizy Rodrigues Lima Silva, Secretária Municipal Saúde, endereço eletrônico: [saude@catasaltas.mg.gov.br](mailto:saude@catasaltas.mg.gov.br) e telefone: (31)3832-7315.

**8.3.** A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades e obrigações previstas neste instrumento.

### 9. PRAZOS

**9.1.** A vigência do contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará até **31/12/2025**, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

**9.2.** O prazo para assinatura do contrato é de 3 (três) dias úteis, contados da data da ciência da convocação por e-mail feita pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

### 10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**10.1.** Os percentuais e as multas decorrentes do descumprimento do objeto desta contratação estão previstos nos anexos deste instrumento.-

**Gustavo Assis de Souza**  
Fiscal

**Jalizy Rodrigues Lima Silva**  
Gestor



# Prefeitura Municipal de Catas Altas

## ANEXO III

### MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL READEQUADA

#### **TIMBRE DA EMPRESA**

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

**Ref.: Dispensa de Licitação nº 008/2024 – Processo nº 164/2024**

Ao Agente,

Razão Social: \_\_\_\_\_; CNPJ: \_\_\_\_\_;

Endereço: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_;

CEP \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_/\_\_\_\_;

Abaixo os dados pessoais do representante legal com poderes para a assinatura do contrato:

Representante Legal (Nome Legível): \_\_\_\_\_;

( ) Sócio ( ) Procurador

Assinatura Digital: ( ) Sim ( ) Não

Nacionalidade: \_\_\_\_\_ Estado Civil: \_\_\_\_\_;

RG nº: \_\_\_\_\_ CPF nº: \_\_\_\_\_;

Telefone: \_\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_;

Endereço eletrônico: \_\_\_\_\_;

#### **Pagamentos/Dados Bancários:**

Nome do Banco: \_\_\_\_\_ Ag.: \_\_\_\_\_ C/C.: \_\_\_\_\_,

Pix: \_\_\_\_\_.

Pagamento via Boleto Bancário: ( ) Sim ( ) Não.

Apresentamos nossa proposta readequada para o fornecimento do objeto e declaramos que:

- O objeto ofertado atende integralmente os requisitos constantes na especificação desta proposta;
- Os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto licitado;
- O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias;
- Até a formalização da contratação esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do Aviso de Dispensa Eletrônica.

ITEM	QUANT.	UNID.	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	MARCA/ MODELO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1							

Valor total da Proposta: R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )  
(mencionar o valor por extenso)

**Concordamos com todas as condições do Aviso de Contratação Direta.**

Local e data.

Nome da empresa

Nome do responsável legal da empresa

***Documento deve possuir preferencialmente assinatura digital emitida por autoridade certificadora.***



## Prefeitura Municipal de Catas Altas

### ANEXO IV

CONTRATO N° \_\_\_\_/2024

### CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS E A EMPRESA \_\_\_\_\_.

O **MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n° 01.612.370/0001-42, com sede na Praça Monsenhor Mendes, 136, Centro em Catas Altas/MG, neste ato, representado pelo Prefeito, Sr. Saulo Moraes de Castro, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n° M.271.600, expedida pela SSP/MG e CPF n° 280.377.316-34, residente e domiciliado em Catas Altas/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n° \_\_\_\_\_, sediada na Rua \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_/MG, CEP \_\_\_\_\_, endereço eletrônico e telefone(s), neste ato, representada por seu(a) \_\_\_\_\_, Sr.(a) \_\_\_\_\_, brasileiro(a), estado civil, portador(a) da Carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_, expedida pela SSP/\_\_\_\_ e CPF n° \_\_\_\_\_, residente na Rua \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_ em \_\_\_\_\_/UF, CEP \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si celebrado o presente contrato, decorrente **Dispensa de Licitação n° 008/2024 – Processo n° 164/2024**, julgado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e homologado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021, com aplicação subsidiária das Leis Complementares n° 123/2006, n° 147/2014 e n° 155/2016, Decretos Municipais n° 224/2022, n° 311/2023, n° 318/2023, n° 320/2023, n° 323/2023 e n° 324/2023 e demais normas correlatas, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto deste instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços de realização de estudo de Controle de Qualidade em Radiodiagnóstico, com certificação dos equipamentos emissores de Raios-X, realização de testes previstos na RDC 330 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), segurança e proteção radiológica dos serviços de Raios-X conforme condições da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, proposta comercial e relatório de vencedores que integram este instrumento, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO

2.1. Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), para todos os fins e efeitos legais.

*(Relatório de vencedores – Deve conter valor unitário, valor total e marca)*

#### CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento dar-se-á em até 10 (dez) dias posteriores a aquisição dos materiais para as MPE's, de acordo com a Decreto Municipal n° 1.714/2012 e em até 15 (quinze) dias para as empresas de médio e grande porte, mediante apresentação da nota fiscal, anuência da secretaria requisitante e depósito na **Conta-Corrente n° \_\_\_\_\_, Agência n° \_\_\_\_\_, Banco \_\_\_\_\_.**

3.2. Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir do recebimento da(s) correspondentes(s) regularizaçã(o)es).



## Prefeitura Municipal de Catas Altas

---

**3.3.** Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão municipal, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**3.4.** Para receber seus créditos a Contratada deverá comprovar a manutenção da regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

**3.5.** A administração da PMCA, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas a Contratada e para ressarcir danos a terceiros.

**3.6.** Nenhum outro pagamento será devido pelo município a Contratada, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a Contratada é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares.

### **CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**4.1.** A Empresa vencedora deverá comparecer sem custo adicional no Municipal de Catas Altas no endereço fornecido na Ordem de Serviço, para a execução dos serviços.

**4.2.** A Contratada deverá iniciar, no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço

**4.3.** O serviço deve ser realizado por um profissional capacitado sob supervisão do responsável pelo Contrato.

**4.4.** A empresa se responsabilizará pela emissão do Laudo e pelos equipamentos necessários para a realização do serviço.

**4.5.** O prazo poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificados os motivos e aceitos pela Administração.

**4.5.1.** Para os fins previstos neste item a Contratada deverá protocolar o seu pedido devidamente justificado antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

**4.4.** A vigência do contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará até **31/12/2025**, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

**4.5.** A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

**4.6.** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**4.7.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **5.1. São obrigações da Contratada:**

- a) Responsabilizar-se pela qualidade da prestação dos serviços do objeto licitado;
- b) Dar plena e eficaz execução dos serviços, nos termos de sua proposta, com qualidade técnica exigida para os trabalhos, sob as penas da legislação específica;
- c) Arcar com as despesas operacionais: transporte, alimentação e outras;
- d) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da Contratada;
- e) Responsabilizar-se pelos tributos federais, estaduais ou municipais, encargos trabalhistas e sociais previamente decorrentes do contrato, bem como, acidentes de trabalho, não gerando nenhum vínculo, ficando o Contratante isento de qualquer reclamação decorrente deste;
- f) Manter durante todo o período de vigência do contrato as condições exigidas para habilitação;

#### **5.2. Constituem obrigações do Contratante:**

- a) Emitir a ordem de serviço e demais comunicados inerentes à execução do objeto;
- b) Fiscalizar a prestação dos serviços do objeto contratual;



## Prefeitura Municipal de Catas Altas

---

- c) Efetuar os pagamentos conforme previsão neste instrumento;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** A dotação orçamentária será a constante do orçamento do exercício vigente na rubrica a seguir e sucessivas correspondentes:

#### **6.2. Secretaria Municipal de Saúde**

Despesa Principal nº 512 – Desdobramento nº 1582.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

**7.1.** Fica indicado como fiscal, o Sr. Gustavo Assis de Souza, Enfermeiro, endereço eletrônico: [aps@catasaltas.mg.gov.br](mailto:aps@catasaltas.mg.gov.br) e telefone: (31)3832-7315, para acompanhar e fiscalizar a aquisição do objeto, adotando procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas deste instrumento e disposições legais.

**7.2.** Fica indicada como gestora a Sra. Jalizy Rodrigues Lima Silva, Secretária Municipal Saúde, endereço eletrônico: [saude@catasaltas.mg.gov.br](mailto:saude@catasaltas.mg.gov.br) e telefone: (31)3832-7315.

**7.3.** A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades e obrigações previstas neste instrumento.

### **CLÁUSULA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

**8.1.** A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial do município de Catas Altas, sendo esta de responsabilidade do Contratante.

### **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

**9.1.** Para atender a seus interesses, o município de Catas Altas reserva-se o direito de fazer alterações que impliquem redução ou aumento de objeto, conforme prescreve o art. 124 e seguintes da Lei 14 133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelas partes, salvo casos fortuitos ou de força maior, a parte infratora responderá pelas sanções previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021 e **Decreto Municipal nº 318/2023** sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**10.2.** A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou
- b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

**10.2.1.** Para aplicação da sanção de Advertência, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à administração.

**10.3.** A penalidade de multa será calculada nos termos do art. 8º do Decreto Municipal 318/2023, observado os seguintes critérios:



## Prefeitura Municipal de Catas Altas

---

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do material ou prestação do serviço, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou prestação do serviço, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total da ata/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento no caso de entrega de objeto ou serviço, com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e
- e) 30% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da ata/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula da ata/contrato exceto prazo de entrega.

I – A aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa; e

I – A aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa; e

**II** – A aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou demais normas aplicáveis.

**III** – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**IV** – A multa de que trata o caput deste artigo poderá, na forma do edital, contrato ou de outro instrumento obrigacional, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração pública municipal.

**V** – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital, em contrato ou em outro instrumento obrigacional.

**VI** – A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital, no Decreto Municipal 318/2023 e demais normas correlatas.

**10.4.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

**I** – Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**II** – Der causa à inexecução total do contrato;

**III** – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**IV** – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**V** – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou

**VI** – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**10.4.1.** Considera-se inexecução total do contrato para fins deste contrato:

**I** – Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; e



## Prefeitura Municipal de Catas Altas

---

**II** – Recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, o que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

**10.4.2.** Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:

**I** – Será intimado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;

**II** – A justificativa apresentada pela licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade competente;

**III** – Rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade; e

**IV** – Preliminarmente à instauração do processo de que trata o inciso III do § 2º poderá ser concedido prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

**10.4.3.** A sanção prevista no item 10.4 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da administração pública do Município de Catas Altas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**10.5.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

**I** – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**II** – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**III** – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**IV** – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou

**V** – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.5.1.** A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e à Controladoria Geral do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

**10.5.2.** A sanção prevista no item 10.5, aplicada por qualquer ente da federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Catas Altas, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**10.6.** O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente a uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

**10.6.1.** Não se aplica a regra prevista no item 10.6 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

**10.6.2.** O disposto neste item não afasta a possibilidade de aplicação da sanção de multa cumulativamente à sanção mais grave.

**10.7.** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**10.8.** Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

**10.9.** O fornecedor terá seu contrato rescindido quando:

**a)** Descumprir as condições do contrato e/ou do instrumento editalício;

**b)** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

---



## Prefeitura Municipal de Catas Altas

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 156 da Lei nº 14.131/2021.

**10.10.** A rescisão do contrato, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade superior do órgão gerenciador.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE CONCESSÃO DE REAJUSTE, REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E REPACTUAÇÃO:**

**10.1.** O reajustamento do preço, quando cabível, se dará em conformidade com o IGP-M, somente poderá ser concedido à Contratada a partir de 1 (um) ano contado da data da apresentação da proposta pelo licitante (artigo 135, §3º, da Lei nº 14133/21), mediante justificativa da variação do custo de produção no período, mediante simples apostila.

**10.2.** Caso a proposta, na fase de negociação tenha sido modificada por desconto maior que a planilha original, o prazo para reajuste será contado da juntada da nova planilha readequada, e esta data é que será considerada como ponto de início do interstício para concessão do reajuste anual.

**10.3.** O reequilíbrio econômico-financeiro e repactuação do contrato/ata de registro de preços, quando cabíveis, serão realizados nas formas prescritas na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal n.º 115/2022.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TERMO ADITIVO/RESCISÃO**

**12.1.** A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO CONTRATUAL**

**13.1.** O contrato poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis e sem que caiba a Contratada direito de qualquer indenização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** O contrato vincula-se as cláusulas avençadas e deverá ser executado fielmente pelas partes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, bem como ao Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

**14.2.** Fica eleito o foro da comarca de Santa Bárbara/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução deste contrato, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

**14.3.** E, por estarem justas e acordes, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Catas Altas/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

**Nome Representante legal**  
**Razão Social da Contratada**  
**Promitente Fornecedora**

**Gustavo Assis de Souza**  
**Fiscal**

**Saulo Morais de Castro**  
**Prefeito**  
**Promitente Comprador**

**Jalizy Rodrigues Lima Silva**  
**Gestor**